

O PAPEL DA SOCIEDADE NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

THE ROLE OF SOCIETY IN MONITORING PUBLIC MANAGEMENT: TRANSPARENCY AND SOCIAL CONTROL

Cibeli de Souza Almeida

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista
Zona Oeste (IFRR/CBVZO).

cibelealmeida460@gmail.com

Rosimeire Carvalho de Oliveira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista
Zona Oeste (IFRR/CBVZO).

carvalhorosyy16@gmail.com

Maria de Jesus Carvalho Pinheiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista
Zona Oeste (IFRR/CBVZO).

mariadinho4471@gmail.com

RESUMO

O acompanhamento da gestão pública pela sociedade, por meio de instrumentos como os Portais da Transparência e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é essencial para assegurar transparência, controle social e combate à corrupção. Este estudo, fundamentado em pesquisa bibliográfica qualitativa de caráter exploratório e analítico, analisou dez artigos selecionados em bases como LILACS e SciELO. A investigação evidencia que a participação cidadã fortalece a democracia e contribui para a fiscalização do uso dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e favorecendo o bem-estar coletivo. A Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, consolidou o Estado Democrático de Direito e instituiu mecanismos de participação popular, reforçados posteriormente pela Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009). Esses marcos legais estabeleceram a transparência como regra e o sigilo como exceção, garantindo o direito de acesso às informações públicas e estimulando o envolvimento da sociedade nos processos decisórios. O estudo demonstra que a transparência e o controle social são indissociáveis: sem informações claras e acessíveis, não há como o cidadão exercer seu papel fiscalizador. A participação social, por meio de conselhos, audiências públicas e acompanhamento das contas governamentais, legitima as ações do Estado e amplia a confiança entre gestores e população. Conclui-se que, embora haja avanços significativos, ainda existem desafios quanto à efetiva participação da sociedade. O fortalecimento da cultura da transparência e da cidadania ativa é indispensável para consolidar uma gestão pública democrática, responsável e eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Acompanhamento. Controle. Transparência. Gestão. Participação

ABSTRACT

The monitoring of public management by society, through instruments such as Transparency Portals and the Access to Information Law (Law No. 12.527/2011), is essential to ensure transparency, social control and the fight against corruption. This study, based on qualitative bibliographic research of an exploratory and analytical nature, analyzed ten articles selected from databases such as LILACS

and SciELO. The investigation shows that citizen participation strengthens democracy and contributes to the oversight of 1988, known as the use of public resources, reducing waste and promoting collective well-being. The Federal Constitution of 1988, known as the “Citizen Constitution”, consolidated the Democratic Rule of Law and established mechanisms for popular participation, later reinforced by the Transparency Law (Supplementary Law No. 131/2009). These legal landmarks established transparency as the rule and secrecy as the exception, guaranteeing the right of access to public information and encouraging the involvement of society in decision-making processes. The study shows that transparency and social control are inseparable: without clear and accessible information citizens cannot exercise their supervisory role. Social participation through councils, public hearings, and monitoring of government accounts, legitimizes the actions of the State and increases trust between administrators and the population. It is concluded that, although there have been significant advances there are still challenges trust between administrators and the population. It is concluded that, although there have been significant advances, there are still challenges regarding the effective participation of society. Strengthening the culture of transparency and active citizenship is indispensable to consolidate democratic public management.

KEYWORDS: Monitoring. Control. Transparency. Management. Participation.

INTRODUÇÃO

Considerando que a falta de transparência na gestão pública é um problema corriqueiro no dia a dia da nossa população, é possível perceber que o acompanhamento do cidadão no controle social é vital para o desenvolvimento de uma gestão pública com transparência.

Este estudo justifica-se pela relevância de se atualizar os conhecimentos sobre a importância do papel da sociedade no

acompanhamento da gestão pública, com transparência e controle social, pois, a participação e o acompanhamento da sociedade no desenvolvimento das ações dentro de uma gestão pública são muito importantes, na estruturação da sociedade.

O trabalho tem como objetivo geral, analisar o controle, a participação social e, as dificuldades que a população enfrenta para acompanhar as ações realizadas pela gestão pública, com transparência. Especificamente, busca demonstrar como o controle social e a transparência são benéficas no combate à corrupção e mostrar a relevância e a influência da participação social na gestão pública e no controle social.

Este trabalho está embasado em uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, caracterizada pelos métodos exploratório, classificatório e analítico. A coleta de dados foi realizada por meio de fontes bibliográficas como livros, artigos, trabalhos de conclusão de cursos, revistas que apresentam informações a respeito da “transparência e controle social”. Realizou-se uma busca de estudos na Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO) Da pesquisa resultou um total de 15 publicações, das quais, após a leitura minuciosa foram excluídos 5, por não responder os objetivos da pesquisa e, foram selecionados 10 artigos para compor a revisão que deu embasamento a este trabalho.

Dessa forma, uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas. A participação social consiste, portanto, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios, não se confundindo com os movimentos sociais que permanecem autônomos em relação ao Estado (Assis; Villa, 2003)

Nesse contexto, o acompanhamento dos recursos financeiros da gestão pública permite à sociedade civil exercer um papel fundamental na identificação de fraudes; suas ocorrências impedem o crescimento do país, solapando a legitimidade da gestão pública, fato que pode ocasionar uma redução do bem-estar coletivo, em prol de interesses individuais, ocasionando a queda de sua imagem. (Figueredo; Santos, 2013).

Portanto, a finalidade deste trabalho, por conseguinte, é analisar o controle social, a transparência e a participação do cidadão na administração pública. A relevância da presente pesquisa está na necessidade de conceder ao cidadão a disponibilidade de informações sobre o uso dos recursos públicos, envolver o cidadão na realização de ações e debates públicos relacionados ao tema.

Desta forma, enfatiza-se aqui a importância da divulgação dos instrumentos de participação à sociedade.

Além desta introdução, este artigo expõe sobre a transparência, controle social e Constituição Federal de 1988 na próxima seção. Na sequência, enfatiza o controle social e a transparência pública no combate à corrupção no setor público e depois aborda a importância da transparência e do controle social, como ferramentas de fiscalização e combate aos desvios de recursos públicos. Por fim, são apresentadas as considerações finais e as referências bibliográficas dos autores que contribuíram para a realização deste trabalho.

2. O PAPEL DA SOCIEDADE NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Para o bom funcionamento de uma sociedade é importante que a coletividade tenha acesso às decisões da Administração Pública e delas participem, é isso que exploraremos nesse tópico.

2.1 Transparência, controle social e Constituição Federal de 1988

O conceito de controle social de acordo com a Enciclopédia Wikipédia (2010), constitui uma ação de fiscalização da sociedade sobre o governo, por meio do controle social, a sociedade é envolvida no exercício da reflexão e discussão para conscientização

de problemáticas que afetam a vida coletiva. Dessa forma, este tipo de gestão cria um profissional de articulação e negociação, que promove a coparticipação e que atua no planejamento e na coordenação focado no interesse coletivo. Portanto, no controle social, o governo atua sob fiscalização da população, da opinião pública e da esfera pública política.

Já o glossário do Portal da Transparência (2010, p. 3), enfatiza que:

O controle social é conceituado com ênfase na participação da sociedade nas políticas públicas. É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados. O Controle Social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade.

Assim, o controle social está relacionado a mecanismos, e nessa linha de pensamento, Durkheim (2000), ressalta que, por meio desses mecanismos, que podem externos ou internos, a sociedade mantém a ordem e a coesão, moldando o comportamento dos indivíduos, garantindo assim, o cumprimento das normas e valores sociais definidos. Assim, o controle social é fundamental para o funcionamento da sociedade, Durkheim acreditava que os seres humanos, em sua natureza, são egoístas e precisam ser moldados para se integrarem à sociedade. Para ele o processo de socialização,

inclui a educação, como primordial para transformar o indivíduo egoísta em um membro altruísta e adaptado à sociedade.

Na visão de Junior (2024), o controle social envolve a participação ativa da sociedade civil na fiscalização e monitoramento das ações do governo. Dentro desta conjuntura, Arnstein (1969) aprofunda a abordagem, correlacionando a participação popular com a capacidade de o cidadão direcionar as políticas públicas. Para a autora, a participação popular se efetiva como controle social na medida em que os cidadãos conseguem influenciar na política e nos processos econômicos. Pode-se observar que a autora já tratava do tema, em âmbito internacional, em 1969, ou seja, tais conceitos não são recentes, mas se encontram atuais. É possível até mesmo inferir que eles foram reforçados com os avanços na gestão pública.

Nesse sentido, percebe-se que o cidadão tem poderes inimagináveis, pois, além de eleger os seus representantes, ele também tem o dever de fiscalizar os gastos efetuados pela administração pública. Isso é o controle social, um importante instrumento de fiscalização, controle e combate ao desvio e desperdício de dinheiro público nos governos municipais, estaduais e federal. Essa função desempenhada pela sociedade é de extrema importância para auxiliar os órgãos de controle, entre eles o Ministério Público de Contas brasileiro, a quem cabe a defesa de

interesses da sociedade, sobretudo em relação aos gastos públicos. No entanto, nenhum órgão de fiscalização tem a capacidade de estar simultaneamente em todos os lugares. Deste modo, é muito importante que o cidadão, beneficiários direto das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado ou Município, auxilie no trabalho dos órgãos de controle, colaborando com a fiscalização do emprego do dinheiro público. (MPC-PR 2021).

Nesse contexto, (Souza, 1991, p. 83) enfatiza que:

A participação da sociedade na execução das políticas públicas vem ganhando dimensões muito expressivas, passando a ser um controle constante e influente. Pode ser interpretada como a conscientização pelos indivíduos da sociedade como elementos participativos e determinantes para o desenvolvimento e a consolidação do processo político com o exercício dos seus direitos de cidadãos, exercendo a cidadania com o desfrute do direito resultando nos processos de transformações e conquistas sociais. Estes resultados estão diretamente ligados ao poder conquistado e às consciências adquiridas. “A participação é requisito de realização do próprio ser humano e para seu desenvolvimento social requer participação nas definições e decisões da vida social”.

Considera-se, um marco histórico para a sociedade brasileira pode ser referenciado foi a promulgação da Constituição Federal em cinco de outubro de 1988, nomeada pelo então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o deputado Ulysses Guimarães, como a Constituição Cidadã, pois reinventou a nossa cidadania. Para

Piovesan (2003, p. 63) “a Constituição de 1988 é o marco da transição democrática e da nacionalização dos direitos humanos no país”.

Diante disso, Piovesan (2003) ressalta ainda que, com a publicação da Carta Magna, foi instituído o Estado Democrático de Direito que assevera o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores soberanos de uma sociedade baseada na harmonia social, além de constituído os princípios fundamentais e assegurado a soberania popular.

Segundo Moroni (2005, p. 4), houve inovação na Constituição, não apenas em aspectos efetivos, mas também alterando regras centralizadoras. A Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político administrativa, alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central (União), poderes regionais (Estados e Distrito Federal) e locais (municípios). Com a descentralização, também aumenta o estímulo à maior participação das coletividades locais – sociedade civil organizada – criando mecanismos de controle social.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 1º, estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do

Brasil incorporando a participação da comunidade na gestão das políticas públicas. A participação da comunidade nas políticas públicas é o que podemos chamar de controle social. Para que o controle social seja atuante não basta ser criado o direito à participação, é necessário que o poder público disponibilize meios concretos para a sua execução.

O inciso XXXIII, do art. 5.º do texto magno, entre outros, expressa claramente o controle social quando afirma que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo que serão prestadas no prazo da lei. Foi estabelecida uma obrigação e um direito. A obrigação da administração pública em prestar informações e o direito da sociedade em solicitá-las, configura a importância da transparência pública como mecanismo de controle.

Segundo Guerra e Ribeiro (2007, p. 3):

a Constituição Federal/1988 consagrou um novo princípio de organização da Administração, a participação popular. Como corolário, o nosso ordenamento jurídico, em especial a CR/88, consagrou um novo princípio de organização da Administração, a participação popular. Esse princípio pode ser caracterizado como: implícito, pois não se encontra arrolado no caput do art. 37 ou em qualquer norma constitucional de forma expressa, mas é desvendado a partir da combinação de diversas normas constitucionais (art. 37, § 3º, art. 10, art. 29, X etc.); Além disso é também derivado (subprincípio), pois conectado a outros princípios constitucionais (...), e estruturante da atividade da Administração Pública

em diversos graus, pois conduz á formação de processos de decisão e de divisão de funções.

Aprovada em 18 de novembro de 2011 e em vigor desde 16 de maio de 2012, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), consolidou a participação democrática dos cidadãos na gestão pública, oferecendo lhes mecanismos de combate à corrupção, exigência pela accountability (responsabilização) governamental e incentivo à transparência pública. Além desses benefícios, Gruman (2012) destaca, também, o estabelecimento de inovações na forma de gerir a coisa pública em parceria com a população (Brasil, 2011).

A Lei Federal nº 12.527, de 2011, conforme Brasil (2011), representa uma mudança paradigmática na gestão governamental, pois determina que o amplo acesso à informação é a regra e o sigilo, a exceção, promovendo a cultura da transparência na Administração Pública em detrimento da cultura do segredo. Esse direito independente de solicitação, é reconhecido como direito humano fundamental pelo art. 19º da Declaração de Direitos Humanos e garantido pela Constituição Federal Brasileira, no inciso XXXIII, do art. 5º (Controladoria Geral da União, 2009).

O direito ao acesso à informação assegura que qualquer cidadão que deseje receber informações públicas não classificadas como sigilosas possa obtê-las nos sítios eletrônicos oficiais dos

órgãos e entidades públicas, conforme determinam os art. 1º, art. 2º, art. 8º § 2º, art. 23 e art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Brasil, 2011).

Dentre as informações divulgadas aos cidadãos e disponibilizadas na internet, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, determina que deve ser informado, no mínimo, o registro das despesas; procedimentos licitatórios e contratos celebrados; conteúdos para acompanhamento de programas, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; declaração de transferências ou repasses de recursos financeiros; e dados para contato e descrição das competências e da estrutura organizacional (Brasil, 2011).

A Constituição Federal de 1988 juntamente com a Lei dos Portais de Transparência e Lei de acesso à informação conforme Rigoni e Parra (2017), promoveram uma mudança de paradigma ao estabelecer a transparência como regra na administração pública brasileira, permitindo uma maior participação popular na gestão das políticas públicas

A finalidade aqui é lembrar a função relevante do acompanhamento e evidenciar a existência de diversas formas de participação eficaz da gestão pública, desde que a administração cumpra as exigências das leis de transparência e garanta acessibilidade às informações de interesse público. Assim sendo, o

controle social pode ser desempenhado e traz resultados compreensíveis e mensuráveis para toda a comunidade, uma vez que empenha os gestores a oferecerem a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2 Controle social e a transparência pública no combate à corrupção no setor público

Considerando o estudo em questão, o controle social, portanto, só é possível se a gestão pública for totalmente transparente. Os gestores precisam divulgar todas as informações das receitas obtidas e das despesas realizadas com dinheiro público de forma clara e acessível, sob pena de infringirem a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). Todas as informações precisam estar reunidas num site específico é o chamado Portal da Transparência. Esta obrigatoriedade está em vigor desde 2013. Municípios com menos de 10 mil habitantes não estão obrigados a manter um Portal da Transparência, mas precisam disponibilizar aos seus cidadãos outros meios de acesso às informações completas acerca de receitas e despesas, (MPC-PR 2021).

Destarte, além de usar o Portal da Transparência, os cidadãos ainda podem requerer as informações diretamente às pessoas

públicas, embasados na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). O tempo para a disponibilização da informação é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa. Porém, caso o cidadão não seja atendido dentro desse prazo, ele pode comunicar o fato ao MPC do seu Estado, para que o órgão descumpridor seja cobrado. O mesmo pode ser feito com relação aos Portais da Transparência desatualizados ou inexistentes, (MPC-PR 2021).

Então, uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é imprescindível que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas. Portanto, a participação social consiste, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios, não se embaraçando com os movimentos sociais que se conservam autônomos em relação ao Estado (Assis; Villa, 2003).

Portanto, a transparência permite que o cidadão acompanhe a gestão pública, analise os procedimentos de seus representantes e beneficie o crescimento da cidadania, evidenciando as informações antes encobertas nos arquivos públicos. Assim, um país transparente permite o arrefecimento dos desvios de recursos públicos e

simultaneamente o cumprimento das políticas públicas, propiciando benefícios para a sociedade.

Ceneviva e Farah (2006) ressaltam que os mecanismos de controle e fiscalização são condicionados pela transparência e pela visibilidade das ações do poder público. Sem transparência, fidedignidade e clareza das informações não há como cidadãos apropriarem-se das informações das avaliações para cobrarem dos agentes públicos. Sacramento (2007) observa na transparência uma ferramenta que tem a capacidade colaborar para redução da corrupção no espaço público e de aumentar a democracia entre o Estado e a sociedade.

Seguramente, Florini (1999), corrobora que a transparência requer a existência prévia de um padrão comum de comportamento que propicie uma melhor aplicabilidade da transparência. De modo a cooperar para a formação de um padrão, surgiram como forma de proporcionar uma maior transparência das informações a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, como já citadas. A transparência estimula a participação social, a informação divulgada aproxima sociedade da gestão exercida por seus representantes. As entidades públicas têm o dever de promover a transparência de sua administração e a sociedade tem o direito ao acesso e o acompanhamento da administração pública, como forma de consolidação da cidadania.

De acordo com Jacobi (2003), para alcançar as transformações na participação social há a necessidade de mudanças institucionais que garantam acesso e transparência da gestão. A transparência propicia um ambiente de análise e reflexão, mas para isso é preciso que os gestores públicos evidenciem suas tomadas de decisões e de forma livre as divulguem nos meios de comunicação acessíveis à população, não admitindo que suas informações fiquem limitadas a alguns servidores e assessores.

No entanto, a participação social na visão de Pires (2011) tem a finalidade pressionar as instituições a serem mais ágeis e transparentes e proporciona um suporte de legitimidade às decisões de direção. Trata-se de instância política da comunidade de usuários de um serviço público.

Nessa mesma linha de pensamento Santos (2012) enfatiza que a informação precisa, suficiente e de fácil entendimento para o cidadão comum é fundamental para o controle social. A transparência e participação social são conceitos indissociáveis, interdependentes e intercambiáveis. A transparência revestida do conceito de accountability (responsabilização), se torna um poderoso instrumento de participação social. A transparência é assegurada (parágrafo único, do art. 48 da LRF) mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os

processos de elaboração e de discussão do planejamento orçamentário.

A transparência além de permitir o debate sobre os negócios públicos, é também uma forma de garantir a legitimidade das ações governamentais:

A transparência das contas públicas é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e um dos indicadores da gestão responsável. Conforme disposto na legislação vigente, a sociedade deve desempenhar papel relevante nas discussões e na elaboração dos planos de governo, cabendo a este fomentar o processo e informar periodicamente à população, em audiências públicas e por meio eletrônico, o andamento dos negócios públicos. (Andrade 2006, p. 22)

Conforme legislação específica, o processo de prestação de contas, o qual a LRF se refere, fica à disposição dos cidadãos não só para consulta e apreciação como também à solicitação de cópias. Ficando a critério da administração, cobrar o custo da reprodução e exigir os motivos da solicitação.

A Controladoria Geral da União (2011), enumera diversas medidas que foram adotadas pelo Brasil em relação a 1ª rodada de avaliação da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da Organização dos Estados Americanos – OEA), dentre as quais, apresenta-se a seguir somente àquelas que dizem respeito ao controle social e à transparência pública:

- Implantação do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção: O Conselho foi criado pelo Decreto n.º 4.923/2003 e tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública e estratégias de combate à corrupção e à impunidade. É presidido pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e composto por vinte conselheiros (incluindo o presidente) formado pela participação autoridades do Poder Executivo Federal, autoridades públicas convidadas (Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União), representantes convidados da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Transparência Brasil, Instituto Ethos, representante indicado pelas igrejas evangélicas de âmbito nacional, representante dos trabalhadores, representante dos empregadores e um cidadão brasileiro que exerça atividade acadêmica, científica, cultural ou artística;

- Estímulo ao Controle Social: estão sendo executadas pela Controladoria Geral da União ações de incentivo ao controle social e de capacitação de agentes públicos municipais desde o início de 2004, por meio do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público e do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública.

Visando implantar o controle social e a transparência de forma garantir o combate à corrupção, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31/10/2003, assinada pelo governo brasileiro em 9/12/2003 e promulgada por meio do Decreto n.º 5.687, de 31/01/2006, em seu artigo 13, que trata da participação da sociedade, estabelece que cada Estado adotará medidas adequadas para fomentar a participação ativa, de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção. E acrescenta que essa participação deveria esforçar-se com as seguintes medidas: aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões e garantir o acesso eficaz ao público à informação (Ramos 2010).

A participação da sociedade e a transparência pública são temas abordados internacionalmente como instrumentos de prevenção e combate à corrupção. Combater à corrupção sem que haja transparência das contas públicas e o concomitante controle social é tarefa quase impossível, tendo em vista que os órgãos governamentais de controle sozinhos, sem os olhos atuantes dos cidadãos, não conseguem realizar tal tarefa (Ramos 2010).

A adoção de políticas de informação de forma ativa por parte da administração pública de acordo com Ramos (2010) é indispensável para o acompanhamento planejado pelos cidadãos no exercício da função de controle. A apresentação de dados pelo governo deve deixar claro quais são os objetivos dos recursos liberados, a destinação e como foram aplicados além de outras informações necessárias para a compreensão dos processos decisórios, de forma permitir à sociedade um efetivo combate à corrupção.

2.3 A importância da transparência e do controle social, como ferramentas de fiscalização e combate aos desvios de recursos públicos

Referente ao estudo do tema aqui discutido, na visão de Rubim (1997, p. 76), o controle da corrupção não pode e não deve se restringir à garantia legal do acesso às informações públicas relevantes, mas passa necessariamente por uma nova forma transparente e aberta de gestão que, por sua vez, pressupõe a participação ampla e permanente da sociedade nos processos de deliberação. Só a criação de canais permanentes de comunicação entre poder público e população pode promover uma relação de confiança entre ambos, o que, por sua vez, é essencial para se avançar no sentido de uma gestão transparente.

Nessa perspectiva a adoção de políticas de informação de forma ativa por parte da administração pública, conforme Ramos (2010), mostra-se primordial para o acompanhamento planejado pelos cidadãos no exercício da função de controle. A apresentação de dados pelo governo deve deixar claro quais são as finalidades dos recursos liberados, a destinação e como foram aplicados além de outras informações necessárias para a compreensão dos processos decisórios, de forma permitir à sociedade um efetivo combate à corrupção.

A participação da sociedade e a transparência pública na visão de Ramos (2010, p. 24), corrobora que são temas abordados internacionalmente como instrumentos de prevenção e combate à corrupção. Combater à corrupção sem que haja transparência das contas públicas e o concomitante controle social é tarefa quase impossível, tendo em vista que os órgãos governamentais de controle sozinhos, sem os olhos influentes dos cidadãos, não conseguem realizar tal tarefa.

O objetivo principal da participação é o de facilitar, tornar mais direto e mais cotidiano o contato entre cidadãos e as diversas instituições do Estado, e possibilitar que estas levem mais em conta os interesses e opiniões daqueles antes de tomar decisões ou de executá-las. (Borja, 1988, p.18)

Em conformidade com Figueiredo e Santos (2013), o nível de participação pode ser medido de acordo com a liberdade conferida

à sociedade, de expressar suas ideias e acompanhar as medidas determinadas pela sociedade. Além disso, a participação pode ser individual ou coletiva, quando contribui na disseminação das ideias. Ressaltam ainda que, a participação se desenvolve quando há um aumento de indivíduos da sociedade, ativos e informados sobre os meios de participação que são disponibilizados à sociedade.

A transparência é um dever de todo gestor público, pois, permite que o cidadão participe da gestão, acompanhando os gastos e fiscalizando o uso do dinheiro público. Quanto maior o acompanhamento, menor o risco de desvio de recursos públicos e melhor qualidade da prestação de serviços aos cidadãos, resultando em mais e melhores benefícios para o Município.

Além disso, o gestor que administra de forma transparente também sai ganhando, pois, seu trabalho contará com o olhar atento dos munícipes, que estarão mais próximos da sua gestão, apontando possíveis erros e soluções para a sua melhoria. Além de contribuir para uma participação social ativa, uma gestão transparente estimula o comprometimento dos servidores e cria uma relação de confiança entre o gestor e o cidadão. Todavia, a transparência não se resume apenas em divulgar os números, pois os dados devem ser publicizados em uma linguagem clara e de fácil compreensão a todos, (MCP-PR, 2021).

Assim, a entidade ao dar transparência de seus dados, abre espaço para futuras reivindicações sociais que visem a um maior detalhamento e à ampliação das informações disponibilizadas. Por isso, a necessidade do maior envolvimento social na gestão das políticas públicas. O aumento da transparência auxilia o envolvimento de diferentes classes sociais no acompanhamento da gestão. A divulgação para grupos restritos inibe o seu caráter de promoção da democracia, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, (Figueiredo e Santos, 2013).

Portanto, o combate à corrupção, que deve ser preventivo, na visão de Ramos (2010), tem como aliados a transparência pública e o controle social. Para que estes aliados sejam atuantes exercendo tal função, é necessário que a participação da sociedade e entidades não-governamentais sejam atuantes na fiscalização dos recursos públicos que devem ser aplicados com eficiência, eficácia e economicidade, tendo em vista que os órgãos governamentais de controle, apesar de realizarem tal papel, são insuficientes no combate a este mal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho contribuiu para a aquisição e aprimoramento de conhecimentos sobre a transparência e o controle

social na gestão pública. Nesse contexto, considera-se que a promulgação da Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma democracia participativa, onde estimula a participação da sociedade na gestão das políticas públicas e, devido a isso, ganhou proporções que levou ao desenvolvimento do controle social de forma expressiva.

Ao longo deste estudo, pode-se perceber, que existe uma parceria entre transparência pública e controle social na busca do combate à corrupção, pois, a transparência, é a base que mantém a confiança da sociedade na gestão pública. No entanto, para que as pessoas participem das tomadas de decisões, é necessário que elas tenham acessibilidade às informações, de forma clara e coerente.

A leitura e análise dos artigos selecionados para embasar este trabalho, nos levou à conclusão, de que, a participação da sociedade, no desenvolvimento de uma gestão democrática e participativa, é de extrema importância, mas, a transparência precisa ser entendida e vinculada, às práticas cotidianas da gestão pública. No entanto, as informações devem ser disponibilizadas de forma clara e consistente, sem fragmentação e de fácil acesso, pois, o contrário, tornará a participação das pessoas insatisfatória.

O que é possível perceber, apesar de toda evolução na democracia, é que a participação das pessoas no desenvolvimento de políticas públicas e de uma gestão democrática, ainda é fator muito

preocupante para a sociedade. Portanto, a vinculação entre transparência e controle social, realizada de forma articulada e com compromisso, dar ainda mais força à base da democracia e contribui para a construção de uma gestão pública comprometida, responsável e eficaz, demandando deste modo, uma vida dignidade, igualdade, segurança, liberdade e autonomia.

Conclui-se, portanto, que a sociedade está passando por um processo de informação e conscientização, no que diz respeito à transparência na gestão pública, controle social, gestão democrática e participativa. Ultimamente, a gestão pública vem realizando audiências públicas com frequência, e isso, está estimulando as pessoas a participar no processo de tomada de decisões na gestão. O processo ainda é muito lento, mas, demonstra que os cidadãos estão mais á vontade para participar ativa e criticamente das discussões sobre desenvolvimento das ações que visam trazer melhorias e melhor qualidade de vida para a sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. São Paulo: Atlas, 2006.

ASSIS, Marluce Maria Araújo; VILLA, Scatena, Tereza Cristina. O Controle Social e a Democratização da Informação: Um

processo em construção. Revista Latino-Americana de Enfermagem [online], v. 11, n. 3, p. 376-382, 2003. ISSN 0104-1169.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Acesso em 22 maio, 2010.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Glossário. 2010. Disponível em: Acesso em: 23 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18/11/2011. Regula o acesso á informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11/12/1990; revoga a Lei no 11.111, de 5/5/2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8/1/1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 12 de outubro de 2025.

BORJA, Jordi. A participação cidadã. Trad. Regina Sílvia Pacheco. Espaço & Debates, nº 24, 1988.

CENEVIVA, R.; FARAH, M.F.S. Democracia, avaliação e accountability: a avaliação de políticas públicas como instrumento de controle democrático. In: Encontro de Administração Pública e Governança da ANPAD, São Paulo. Anais 2006.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 16ª REGIÃO. Conceitos de controle social nos autores contemporâneos. 2010. Disponível em: Acesso em 28 setembro de 2025.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: uma introdução à lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília:CGU, 2011. Cartilha.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à informação e controle social das políticas pública Brasília**: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas-pdf>. Acesso em: 9 de outubro de 2025.

DURKHEIM, E. **Suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e controle social na administração pública**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: < <http://www.transparency.org>>. Acesso em: 18 de outubro de 2025.

FLORINI, Ann M. **Does the Invisible Hand Need a Transparent Glove? The Politics of Transparency**. In Boris Plekovic and Joseph Stiglitz (eds) Annual World Bank Conference on Development Economics Washington D.C.: World Bank, 1999. p. 162-84. Disponível em: Acesso em: 6 de outubro de 2025.

GRUMAN, M. **Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo**. Revista Debates, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012.

GUERRA, Evandro Martins; RIBEIRO, Manuell Lemos. **O orçamento participativo como instrumento de gestão democrática do município**. In: BOAVENTURA, Bruno José Ricci. A participação popular na gestão pública como razão constituinte do Estado Democrático de Direito. Disponível em: Acesso em: 10 de outubro de 2025.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Caderno de Pesquisa [online], n.118, p. 189-206, 2003. ISSN 0100-1574.

RODRIGUES JUNIOR, Manuel Salgueiro. *Accountability, transparência e controle social*. Livro eletrônico / Manuel Salgueiro Rodrigues Junior. -- Fortaleza, CE: Editora da UECE, 2024.

MORONI, José Antônio. *Participamos, e daí?* 2010. Disponível em: Acesso em: 10 outubro de 2025.

MPC - PR. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ – MPC-PR. *Transparência e Controle Social: importantes ferramentas de fiscalização e combate aos desvios de recursos públicos*. Paraná, 2021.

PIOVESAN, Flávia. In: *V CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE* - Brasília 2003. [Palestra]. Disponível em: Acesso em: 25 de outubro de 2025.

PIRES, Alexandre Kalil. *Gestão pública e desenvolvimento*. v. 6. Brasília: Ipea, 2011. SANTOS, José Luiz Lins dos. *Transparência Regulatória e Controle Social Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe*. Presidência da República, Brasília, 2012.

RAMOS, Eugênia Maria Costa Siqueira. *A Transparência Pública e o Controle Social*. Teresina-Piauí, 2010.

RIGONI, Aline Bondan; PARRA, Patrícia. *A transparência como ferramenta de controle social*. Goiás, 2017.

RUBIM, Albino. *Metrópole: lugar de conviver, “televiver e ciberviver”*. In: Tânia Fischer (org.). *Gestão contemporânea*,

idades estratégicas e organizações locais. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal?** Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, p. 48-61, Salvador - BA, 2007.

SANTOS, José Luiz Lins dos. **Transparência Regulatória e Controle Social** Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe. Presidência da República, Brasília, 2012.

SOUZA, Maria Luiza. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1991.

WIKIPEDIA. **Controle social**. 2010. Disponível em: <https://wikipedia>. Acesso em: 03 jun. 2010